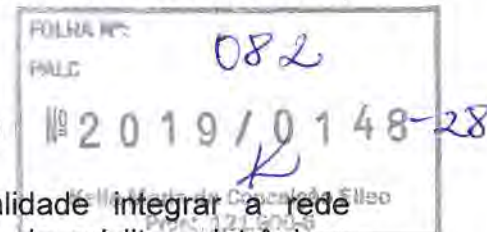


**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/0148-28-00 PARA REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI FIRMAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “HUB PAGAMENTOS S.A.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2019/0148-28-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ sob o nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTrans**, com a finalidade de proporcionar maior abrangência da rede, e de outro a empresa **HUB PAGAMENTOS S.A.**, com sede na cidade de Barueri, na Alameda Arapoema, nº 529 – Parte – Tamboré, inscrita no CNPJ sob o nº 13.884.775/0001-19, neste ato representada por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2019 – PALC 2019/0148, consoante Resolução de Diretoria nº 19/017 e homologação, publicada no Diário Oficial da Cidade em 13/08/2020, têm entre si justo e avençado o seguinte:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO**

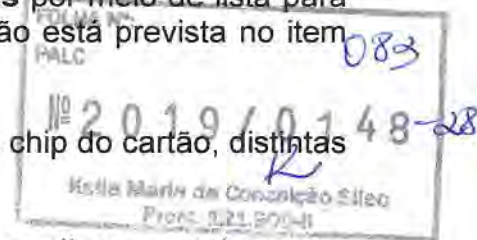
- 1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade integrar a rede complementar à rede pública de venda e carregamento de créditos eletrônicos e/ou de cotas de viagens temporais.
- 1.2 A execução do presente instrumento, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link [http://www.sptrans.com.br/licitacoes/REGULAMENTO\\_INTERNO\\_LICITACOES\\_E\\_CONTRATOS\\_OUT18.pdf](http://www.sptrans.com.br/licitacoes/REGULAMENTO_INTERNO_LICITACOES_E_CONTRATOS_OUT18.pdf), que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18.
- 1.3 O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se no artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** e legislação correlata.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. O objeto do presente instrumento é composto pelos seguintes itens:
  - 2.1.1. Comercialização de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais, as quais podem ser diária, semanal ou mensal.



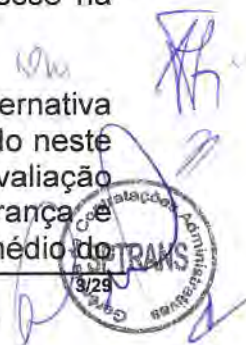
- 2.1.1.1. A comercialização prevista no item 2.1.1. deverá contemplar os tipos existentes de Bilhete Único (Comum, Estudante, Fidelidade, Lazer, Professor, E-Facil) e outros que vierem a ser criados, cujos carregamentos dos cartões poderão ser realizados por meio de venda assistida (com operador) ou em máquinas de autoatendimento, cujas respectivas remunerações estão previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2.
- 2.1.2. Carregamento de cartões com créditos eletrônicos vendidos antecipadamente (lista de recarga) pela Rede Credenciada e pela própria **SPTrans**, os quais se tratam de créditos eletrônicos ou quotas de viagens, pré-pagos, disponibilizados pela **SPTrans** por meio de lista para recarga nos respectivos cartões, cuja remuneração está prevista no item 8.1.3.
- 2.1.3. Serviço de gravação eletrônica de informações no chip do cartão, distintas do processo de venda e de recarga de créditos.
- 2.1.4. Incorporação do chip do Bilhete Único a produtos diversos, tais como: telefone celular, relógio, pulseira, souvenir, dentre outros, bem como a distribuição/venda do produto com o chip incorporado.
- 2.1.5. Operação de "Venda de Créditos Eletrônicos do Bilhete Único para disponibilização no Sistema de Recarga da **SPTrans** – Lista de Recarga", das modalidades autorizadas pela **SPTrans**, aos usuários do cartão Bilhete Único, que consiste em:
- 2.1.5.1. Realizar a venda de créditos eletrônicos das modalidades autorizadas pela **SPTrans**, aos usuários do cartão Bilhete Único por meio de uma página na Internet ou outra forma de comunicação eletrônica, disponibilizando a esses usuários as formas de pagamento que forem mais adequadas. O usuário deverá ser informado, durante o processo, que o produto adquirido será disponibilizado nos terminais de recarga do cartão Bilhete Único. A **CRENCIADA** deverá disponibilizar, também, um mecanismo que permita ao usuário, durante o processo de aquisição, a consulta aos endereços dos postos de recarga em atividade.
- 2.1.5.2. Enviar para a **SPTrans**, após o procedimento previsto no subitem 2.1.5.1, arquivos eletrônicos com os números dos cartões Bilhete Único e respectivos valores a serem disponibilizados para recarga, a ser efetuada nos moldes previstos no subitem 2.1.2.
- 2.1.5.3. Após o procedimento previsto no subitem 2.1.5.2, informar o usuário que o cartão Bilhete Único deverá ser aproximado de qualquer equipamento de recarga, para que os créditos eletrônicos adquiridos sejam efetivamente carregados.
- 2.1.5.4. Depositar, na conta corrente definida pela **SPTrans**, o montante equivalente aos créditos constantes dos arquivos eletrônicos





previstos no subitem 2.1.5.2, até o segundo dia útil da data do envio desses arquivos, descontada a remuneração mencionada no item 8.1.5 deste Termo de Credenciamento.

- 2.1.6. Operação de Garantia de Viagem Realizada por Meio de Cartão Sem Crédito e/ou outro meio de pagamento aprovado pela SPTrans - "Pós-Paga Garantida", das modalidades autorizadas pela **SPTrans**, e que consiste em:
- 2.1.6.1. Disponibilizar, por meio de uma página na Internet ou outra forma de comunicação eletrônica, aos usuários do cartão Bilhete Único, sistema de associação do número do cartão do usuário à sua conta corrente bancária ou a outra forma que permita a cobrança futura dos valores devidos pelo usuário que utilizar o cartão Bilhete Único associado, sem crédito, nos Sistemas de Transporte Coletivo.
- 2.1.6.2. Informar à **SPTrans** quais cartões Bilhete Único foram associados, estando, desse modo, autorizados à liberação das catracas nos Sistemas de Transporte Coletivo sem a existência de saldo de créditos eletrônico efetivamente gravados.
- 2.1.6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento à **SPTrans** dos valores correspondentes às viagens realizadas por meio dos cartões Bilhete Único por ela associados, sem crédito.
- 2.1.6.4. Receber da **SPTrans**, diariamente, arquivos eletrônicos com os dados das viagens realizadas com os cartões associados pela **CRENCIADA** e informados à **SPTrans**.
- 2.1.6.4.1. O arquivo eletrônico enviado pela **SPTrans** conterá o valor e a data/hora de cada transação, o número do respectivo cartão, bem como o valor total que deverá ser repassado pela **CRENCIADA**, por data de operação.
- 2.1.6.5. Efetuar o depósito do valor mencionado no subitem 2.1.6.4.1, descontada a remuneração mencionada no item 8.1.6 deste Termo de Credenciamento, na conta indicada pela **SPTrans**, em até o segundo dia útil subsequente à data do recebimento do arquivo enviado pela **SPTrans**.
- 2.1.6.6. O objeto previsto no item 2.1.6, depende de alteração no Sistema de Bilhetagem a qual quando da sua implantação será comunicada aos credenciados que manifestarem interesse na operação desse objeto.
- 2.1.6.7. A Credenciada poderá propor neste objeto solução alternativa ao cartão sem crédito tais como: QRcode, NFC, devendo neste caso a solução proposta ser previamente submetida a avaliação técnica da SPTrans, incluindo sua viabilidade, segurança e garantias. A proposta deverá ser apresentada por intermédio do **TRANS**.





Chamamento Público nº 001/2017 e, em sendo aprovada sua operacionalização se dará em conformidade, com o previsto neste item, inclusive no que diz respeito à comissão a receber.

2.1.7. Operação de recebimento de taxas de revalidação da Carteira Estudantil Conveniada Bilhete Único pagas pelos estudantes, que consiste em:

2.1.7.1. Receber dos estudantes o valor correspondente à taxa de revalidação da Carteira Estudantil Conveniada Bilhete Único, cujo valor é determinado pela **SPTrans**.

2.1.7.2. Depositar, na conta corrente definida pela **SPTrans**, até o segundo dia útil da data do recebimento, o montante proveniente da operação prevista no subitem 2.1.7.1, descontada a remuneração mencionada no item 8.1.7 deste Termo de Credenciamento.

2.1.8. Venda do cartão (casco) aos usuários, mediante cobrança do valor vigente.

2.1.8.1. Os cartões somente poderão ser vendidos aos usuários mediante pagamento do valor oficial, recarga mínima definida pela **SPTrans** e, ainda mediante prévio cadastro.

2.1.8.2. A **SPTrans** cobrará automaticamente da **CRENCIADA** o respectivo valor por cartão (casco) fornecido ao cliente.

2.2. O credenciamento, ora outorgado, tem a característica de precariedade, onerosidade e não exclusividade.

2.3. As operações previstas nos itens 2.1.5 e 2.1.6 não contemplam a modalidade Vale Transporte, cuja permissão para venda é objeto de credenciamento específico.

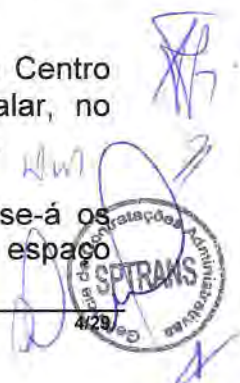
2.4. As empresas Credenciadas não se obrigam a executar todos os itens que compõem o objeto do presente Credenciamento, obrigando-se a executar, no mínimo, um deles.

2.4.1. O(s) item(s) do objeto não operacionalizado(s), via de consequência, não acarretará(o) obrigações à Credenciada em relação ao(s) mesmo(s).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS PONTOS DE VENDA E CARREGAMENTO DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS

3.1. Para cada Ponto de Recarga que venha a ser instalado na região do Centro Expandido da Cidade de São Paulo, a **CRENCIADA** deverá instalar, no mínimo, um Ponto de Recarga fora dessa Região e comunicar à **SPTrans**.

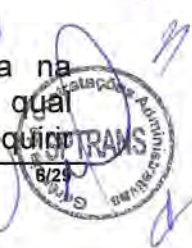
3.1.1. Para efeito de caracterização do Centro Expandido, considerar-se-á os mesmos parâmetros utilizados pela CET para a delimitação do espaço para o Rodízio de Veículos na Cidade de São Paulo.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE VENDA E CARREGAMENTOS DE CRÉDITOS

- 4.1. As operações de venda e carregamento de créditos eletrônicos do Bilhete Único ao Público Usuário do Transporte Coletivo do Município de São Paulo e Região Metropolitana de São Paulo - RMSP serão realizadas de acordo com as disposições deste Termo de Credenciamento, sem a ele se limitar, e abrangerá o seguinte:
- 4.1.1. Disponibilização, pela **SPTrans** à **CRENCIADA**, de Cartões Bilhete Único, prontos para receber os carregamentos em quantidades de acordo com a demanda, para que sejam carregados no momento da entrega aos usuários, pela **CRENCIADA**.
- 4.1.1.1. Os cartões somente poderão ser entregues aos usuários mediante a carga mínima definida pela **SPTrans**.
- 4.1.1.2. Os cartões serão disponibilizados pela **SPTrans** mediante solicitação feita por escrito pela **CRENCIADA**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de retirada.
- 4.1.1.3. A entrega dos cartões será feita mediante recibo específico, emitido pela **SPTrans**, o qual deverá ser firmado pelo representante da **CRENCIADA**, cadastrado na **SPTrans**.
- 4.1.1.4. Os produtos descritos no item 4.1.1, solicitados em conformidade com o item 4.1.1.2 desta Cláusula deverão ser retirados por conta e risco da **CRENCIADA**, em local indicado pela **SPTrans**.
- 4.1.2. A comercialização de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais para uso nos cartões de uso exclusivo em um ou mais modos de transporte, dos tipos existentes e que venham a ser criados, e os respectivos carregamentos nos cartões.
- 4.1.3. As operações de venda e carregamento de créditos nos cartões serão realizadas como segue:
- 4.1.3.1. A cobrança pela venda dos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais dos usuários deverá ocorrer no ato do respectivo carregamento, exceto no caso dos produtos pré-pagos (produtos em lista), **cujo pagamento já foi efetivado antecipadamente**.
- 4.1.4. O acesso aos créditos eletrônicos poderá ser indisponibilizado se constatado que a **CRENCIADA** não mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas à época do credenciamento.
- 4.2. A incorporação do chip do Bilhete Único deverá ser efetuada nas condições a seguir definidas.

- 4.2.1. Todo e qualquer produto ou protótipo de produto, antes de receber a incorporação do chip do Bilhete Único, deverá ser submetido à aprovação prévia e expressa pela **SPTrans**.
- 4.2.2. O chip do Bilhete Único a ser incorporado a produto deverá ser produzido sob inteira responsabilidade da **CRENCIADA** e de acordo com as especificações técnicas definidas pela **SPTrans**.
- 4.2.3. Os chips do Bilhete Único a serem incorporados a produto serão inicializados eletronicamente pela **SPTrans**, sendo de inteira responsabilidade da **CRENCIADA** a entrega e retirada desses dispositivos no endereço indicado pela **SPTrans**.
- 4.2.3.1. Os chips deverão ser entregues à **SPTrans** em formato de cartão com chip destacável.
- 4.2.4. A **CRENCIADA** deverá disponibilizar ao seu cliente serviço de assistência técnica para solução de defeitos e demais problemas que vierem a ser apresentados pelo produto com chip do Bilhete Único incorporado.
- 4.2.5. A **CRENCIADA** deverá manter e disponibilizar para a **SPTrans**, cadastro contendo dados do usuário e do número do Bilhete Único gravado no chip incorporado no produto, bem como histórico de ocorrências relacionadas ao chip.
- 4.2.6. A **CRENCIADA** deverá informar a seus clientes que nos casos de perda, roubo, furto ou extravio do produto com chip do Bilhete Único incorporado, o cancelamento do chip deverá ser solicitado à Central 156, por meio do número do Bilhete Único gravado no chip.
- 4.2.7. Nas situações em que for necessária a substituição do chip do Bilhete Único, a **CRENCIADA** deverá trazer à Central de Atendimento à Rua XV de Novembro, 268 – Centro – no horário das 08h00 às 17h00, um novo chip já inicializado pela **SPTrans**, no qual serão inseridos os saldos remanescentes do chip cancelado, mediante o desconto do valor equivalente a 7 (sete) tarifas de ônibus do município de São Paulo.
- 4.2.7.1. Se o saldo remanescente no chip substituído não for suficiente para saldar o valor mencionado no item 4.2.7, a **CRENCIADA** será responsável por efetuar a quitação do respectivo valor, por meio de acerto mensal de contas a ser efetuado na segunda quinzena de cada mês.
- 4.3. A operação de “Venda de Créditos Eletrônicos do Bilhete Único para disponibilização no sistema de recarga da **SPTrans** – Lista de Recarga”, será realizada de acordo com as disposições deste Termo de Credenciamento, sem a ele se limitar, e abrangerá o seguinte:
- 4.3.1. A **CRENCIADA** deverá disponibilizar ao usuário uma página na Internet, ou outra forma de comunicação eletrônica, por meio da qual informará os procedimentos que o usuário terá que seguir para adquirir



créditos eletrônicos para uso nos Sistemas de Transporte que aceitam o cartão Bilhete Único.

- 4.3.2. A **CREENCIADA** deverá informar ao usuário, no mínimo, que para efetivação da recarga dos créditos eletrônicos adquiridos, o cartão deverá ser aproximado de algum equipamento de recarga disponibilizado pela **SPTrans**; quais as formas de pagamento disponíveis; bem como a relação dos endereços dos postos de recarga em atividade.
- 4.3.3. Até o dia seguinte ao processamento das informações enviadas pela **CREENCIADA**, a **SPTrans** disponibilizará em sua rede de recarga os créditos eletrônicos para que os usuários possam efetivar o carregamento em seus cartões, conforme mencionado no subitem 2.1.5.2.
- 4.3.4. A **CREENCIADA** deverá manter conexão com o sistema da **SPTrans** informando as operações realizadas.
  - 4.3.4.1. A infraestrutura de comunicação com o sistema Central da **SPTrans** (Links redundantes e balanceados ativo/ativo, bem como Links dedicados VPN IPSEC, etc.) é de responsabilidade da **CREENCIADA**.
- 4.3.5. A **CREENCIADA** deverá desenvolver as ferramentas necessárias para a interface entre o seu sistema e o sistema da **SPTrans**.

4.4. A Operação de garantia de viagem realizada por meio de cartão sem crédito - "Pós-Paga Garantida" será realizada de acordo com as disposições deste Termo de Credenciamento, sem a ele se limitar, e abrangerá o seguinte:

- 4.4.1. A **CREENCIADA** deverá disponibilizar ao usuário uma página na Internet, ou outra forma de comunicação eletrônica, por meio da qual informará os procedimentos que o usuário dos sistemas de transporte terá que seguir para realizar o cadastro do número do cartão Bilhete Único nesta modalidade comercial "Pós-Paga Garantida".
- 4.4.2. Os cartões associados pela **CREENCIADA** poderão ser utilizados a partir do 2º (segundo) dia útil subsequente ao envio da informação à **SPTrans**.
- 4.4.3. Sempre que o usuário encostar seu cartão Bilhete Único associado no validador, e esse estiver sem créditos, a passagem será liberada por meio da operação "Pós-Paga Garantida". Caso existam créditos nos cartões, a passagem será liberada por meio do uso dos créditos existentes.
- 4.4.4. A **SPTrans** enviará diariamente à **CREENCIADA** arquivo eletrônico contendo os registros das transações realizadas com os cartões associados que utilizaram os sistemas de transporte coletivo.
- 4.4.5. No caso de um usuário pedir cancelamento do cartão Bilhete Único associado junto à **SPTrans**, a **CREENCIADA** será informada desse fato e também o número do novo cartão emitido, quando houver.



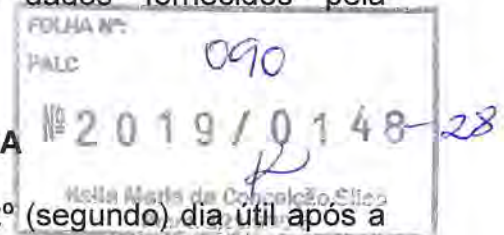
## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

- 5.1. Informar à **CRENCIADA** o nome das empresas e os respectivos equipamentos homologados pela **SPTrans** para a realização de carregamento de créditos eletrônicos e de cotas de viagens temporais;
- 5.2. Após a assinatura do "Termo de Confidencialidade" pela **CRENCIADA**, disponibilizar a documentação técnica necessária para a *interface* entre os sistemas da **SPTrans** e da **CRENCIADA**, com vistas ao processamento dos carregamentos de créditos eletrônicos e restauração nos cartões dos usuários;
- 5.3. Disponibilizar serviço de atendimento ao usuário, por meio da Central 156 e Postos de Atendimento, para esclarecimento de dúvidas acerca do Bilhete Único e suas formas de utilização;
- 5.4. Gerenciar o sistema central de processamento do Bilhete Único, incluindo os módulos de operação, controle e segurança;
- 5.5. Disponibilizar a documentação técnica referente à infraestrutura de comunicação entre os sistemas centrais de processamento da **SPTrans** e da **CRENCIADA**;
- 5.6. Disponibilizar créditos eletrônicos para serem carregados pela **CRENCIADA** nos cartões dos usuários;
  - 5.6.1. Os créditos serão disponibilizados "on-line" no *Data Center* contratado pela **SPTrans**, onde a **CRENCIADA** deverá conectar-se eletronicamente para recebê-los, devendo enviá-los em seguida para o equipamento que fará o carregamento nos cartões.
- 5.7. Inicializar os "CHIP SAM's" fornecidos pela **CRENCIADA**;
- 5.8. Apurar e encaminhar, mensalmente, à **CRENCIADA** os valores de toda e qualquer transação irregular efetuada pela respectiva Rede, devidamente comprovada por meio de registro eletrônico de cada transação;
- 5.9. Emitir, semestralmente, em duas vias, o "Termo de Quitação Recíproca", e encaminhar à **CRENCIADA** para assinatura, com o objetivo de ser formalizada a quitação integral das obrigações financeiras provenientes da execução do objeto do Termo de Credenciamento;
- 5.10. Disponibilizar cartões a serem retirados pela **CRENCIADA**, destinados ao fornecimento aos usuários;
- 5.11. Elaborar e encaminhar à **CRENCIADA** as especificações técnicas de toda e qualquer alteração de software, bem como atualizações tecnológicas e/ou de segurança;
- 5.12. Gerar lista de cartões associados pela **CRENCIADA** e manter os validadores atualizados;
- 5.13. Informar à **CRENCIADA**, diariamente, para fins de repasse financeiro, por meio de envio de arquivos eletrônicos, os registros das transações realizadas com



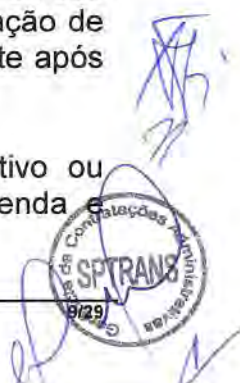
os cartões Bilhete Único associados que utilizaram os sistemas de transporte coletivo;

- 5.14. Informar, diariamente, à **CRENCIADA** através de envio de arquivos eletrônicos, os números dos cartões Bilhete Único disponibilizados para recarga futura pelos usuários;
- 5.15. Efetivar a escrituração digital, na forma prevista pela Receita Federal do Brasil, considerando para efeitos de autorretenção os dados fornecidos pela Credenciada no corpo da Nota Fiscal emitida.



#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

- 6.1. Efetuar o repasse dos valores comercializados até o 2º (segundo) dia útil após a data da venda, conforme estabelecido na Cláusula Sétima;
- 6.2. Efetuar a assinatura do documento “Termo de Confidencialidade”, por meio do qual se comprometerá a não divulgar informações confidenciais do Sistema Bilhete Único, e que a habilitará a receber a documentação técnica da **SPTrans**;
- 6.3. Efetuar o carregamento dos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais, obedecendo às determinações estabelecidas pela **SPTrans**;
- 6.4. Emitir e fornecer aos usuários recibo, no valor dos créditos eletrônicos carregados, com as mensagens definidas pela **SPTrans**;
- 6.4.1. Para fins do disposto neste item, a **CRENCIADA** deverá encaminhar previamente para expressa aprovação da **SPTrans**, os modelos de recibos que serão adotados.
- 6.5. Efetuar a retirada dos cartões Bilhete Único, em local estabelecido pela **SPTrans**;
- 6.6. Assumir a responsabilidade pelos cartões Bilhete Único em seu poder, sendo que, na hipótese desses serem danificados, extraviados, roubados ou furtados, deverão ser ressarcidos à **SPTrans** pelo mesmo valor unitário de 1 (uma) tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Municipal;
- 6.7. Efetuar a correção técnica, bem como a respectiva reposição financeira, de toda e qualquer transação de recarga de créditos eletrônicos realizada irregularmente;
- 6.8. Comunicar e disponibilizar para a **SPTrans** link com a relação dos endereços dos pontos de vendas e recargas cadastrados, constando longitude e latitude, razão social, CNPJ, dias e horário de funcionamento e demais informações acerca dos registros da pessoa jurídica, bem como as inclusões e exclusões e alteração de pontos de venda e recarga, a quais deverão ser atualizadas imediatamente após cada alteração;
- 6.8.1. A **CRENCIADA** deverá disponibilizar também meios (aplicativo ou consulta na internet) para o usuário consultar os pontos de venda e recarga de sua responsabilidade.



- 6.9. Assegurar que o software de venda e recarga, de sua inteira e exclusiva responsabilidade, instalados nos equipamentos de venda e recarga de sua propriedade, possuam, no mínimo, as especificações técnicas definidas pela **SPTrans**, bem como ferramentas de segurança que garantam a integridade das transações realizadas e a inviolabilidade dos dados referentes aos produtos do Bilhete Único;
- 6.10. Submeter à prévia e expressa aprovação da **SPTrans**, antes de ser veiculada, toda e qualquer campanha publicitária e/ou propaganda que vier a ser feita, referente à venda e carregamento de créditos eletrônicos, objeto deste Termo de Credenciamento;
- 6.11. Enviar para a **SPTrans** os "CHIP SAM's" a serem utilizados nos terminais de carregamento, para inicialização, e o inventário de onde foi instalado, o local e o número da máquina;
- 6.11.1. No caso de roubo, perda, furto ou extravio do chip no qual está gravado o Sistema de Segurança do Bilhete Único, providenciar a entrega de uma cópia do Boletim de Ocorrência e ressarcir à **SPTrans** pelo valor correspondente à respectiva licença de uso.
- 6.12. Observar as regras de instalação dos pontos dispostas no Edital e neste Termo de Credenciamento, bem como as orientações da **SPTrans**;
- 6.13. Manter durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Credenciamento;
- 6.14. Entregar à **SPTrans**, o chip SAM (*hardware*), obrigatoriamente, em caso de descontinuidade ou retirada de operação de algum equipamento, por quaisquer motivos;
- 6.14.1. Na hipótese de não entrega do chip, ressarcir à **SPTrans** o valor da licença de cada chip SAM não entregue.
- 6.15. Cobrar do cliente, sempre que determinado pela **SPTrans**, o valor estipulado para fornecimento de alguma modalidade de cartão;
- 6.16. Quitar no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da informação enviada pela **SPTrans**, conforme estabelecido no subitem 5.9, os valores referentes a toda e qualquer transação irregular efetuada pela **CRENCIADA** e devidamente comprovada pelo sistema da **SPTrans**;
- 6.17. Dar quitação integral, por meio da assinatura do "Termo de Quitação Recíproca" previsto no item 5.9. com periodicidade semestral, das obrigações financeiras provenientes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, de forma a reconhecer e consignar não existir pendências financeiras decorrentes dos serviços prestados;
- 6.18. Retirar, sob sua conta e risco, em local indicado pela **SPTrans**, os cartões para serem fornecidos aos usuários;

FOLHA Nº: 092  
PALE: Nº 2019/0148-2



- 6.19. Atender e implementar, sem ônus para a **SPTrans**, no prazo por ela estipulado, as alterações ou atualizações de softwares previstas no item 5.11;
- 6.20. Realizar encontro de contas quinzenalmente com a **SPTrans** para emissão de Nota Fiscal/Fatura;
- 6.20.1. A emissão da Nota Fiscal prevista no item 6.20. não se aplica às instituições financeiras indicadas no item 2.2. do Edital por serem desobrigadas desse procedimento.
- 6.21. Transmitir, diariamente, as informações para a **SPTrans** contendo os números dos cartões Bilhete Único associados;
- 6.22. Depositar na **SPTrans** as devidas garantias financeiras para toda a prestação de serviço realizada. Essa garantia deverá ser suficiente para, no mínimo, a demanda de 03 (três) dias úteis de venda e/ou utilização, e deverá ser recomposta de acordo com o volume de venda realizado e/ou de utilização;
- 6.23. Repassar à **SPTrans** os valores comercializados até o 2º (segundo) dia útil da venda, conforme previsto no item 2.1.1, deduzida a remuneração a que tem direito;
- 6.24. Repassar à **SPTrans** os valores comercializados até o 2º (segundo) dia útil da venda, conforme previsto no item 2.1.5, deduzida a remuneração a que tem direito;
- 6.25. Repassar à **SPTrans** em, até o 2º dia útil da informação da **SPTrans**, os valores referentes aos cartões associados utilizados nos sistemas de transporte coletivo pelos usuários, quando da passagem pelo validador, conforme previsto no item 2.1.6, deduzido a remuneração a que tem direito;
- 6.26. Repassar à **SPTrans** os valores recebidos referentes a taxa de revalidação das carteiras estudantil, até o segundo dia útil do recebimento, conforme previsto no item 2.1.7, deduzido a remuneração a que tem direito;
- 6.27. Responsabilizar-se pela infraestrutura de comunicação com os dois sites de monitoramento gerenciados e monitorados pelo Data Center e disponibilizado à SPTrans, sendo os dois ativos. O link principal deverá ser dedicado com dimensionamento conforme a necessidade da credenciada e o link secundário poderá ser realizado por VPN, ambos em pleno funcionamento 24x07x365 dias;
- 6.28. Desenvolver as ferramentas necessárias para a interface entre o seu sistema e o sistema da **SPTrans**;
- 6.29. Implementar no software de venda e recarga, de sua propriedade, as especificações técnicas fornecidas pela **SPTrans**, e procedimentos de segurança de forma que garanta a integridade dos dados de todas as transações, dos produtos do Bilhete Único, realizados nos equipamentos de venda e recarga, de sua propriedade;





- 6.30. Responsabilizar-se pelas transações realizadas em seus respectivos pontos de venda descentralizados, evitando qualquer ação em desconformidade com este instrumento, ainda que de terceiros.
- 6.31. Responsabilizar-se por ressarcimento dos custos advocatícios incorridos pela **SPTrans** em eventuais ações trabalhistas movidas por funcionários e/ou ex-funcionários e/ou prepostos da **CRENCIADA**;
- 6.32. Efetuar gravação de informações eletrônica no chip, conforme necessidade da **SPTrans**;
- 6.33. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas, atendendo, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela **SPTrans**, inclusive para os trabalhos de fiscalização/auditoria, permitindo o acesso às suas dependências e aos produtos fornecidos pela **SPTrans** em seu poder, de forma a serem cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.34. Identificar os pontos de vendas conforme especificado pela **SPTrans** e no caso de pontos de venda novos comunicar imediatamente nos termos do item nos termos do item 6.8;
- 6.35. Disponibilizar através de aplicativos ou consulta na internet, meios para os usuários consultarem a autenticidade das recargas realizadas, conforme especificado pela **SPTrans**;
- 6.36. Cumprir suas obrigações tributárias no que se refere ao Imposto de Renda retido na fonte, modalidade autorretenção, nos termos da Instrução Normativa nº 153/87, adotando as praticas previstas na legislação referente à DIRF e à EFD-Reinf, bem como aquelas determinadas pela **SPTrans** para comprovação de cumprimento das obrigações;
- 6.37. Informar aos usuários, através de mensagens no display do terminal de recarga, quando faltar menos de 60 dias para expirar a validade do cartão;
- 6.38. Demonstrar em tempo real a disponibilidade dos seus serviços de recarga não podendo ficar mais de 8 horas por ano indisponível. A mesma deverá apresentar monitoramento *on-line* a **SPTrans**, via Web, com relatório mensal desses resultados;
- 6.39. Solucionar as reclamações originadas na sua rede de venda e recarga no prazo de 72 horas;
- 6.40. Disponibilizar um sistema de atendimento (SAC) para esclarecimentos e orientações relativas aos pontos de venda e recarga de sua responsabilidade;
- 6.41. Apresentar os equipamentos de carregamento desenvolvidos ou a serem obtidos, a processo de avaliação técnica, homologação e certificação que poderá ser realizada por entidade externa indicada pela **SPTrans**;
- 6.42. Assegurar que todos os canais de venda sob sua responsabilidade efetuem a recarga de créditos eletrônicos no valor mínimo equivalente ao da menor cédula de dinheiro em circulação no país;

- 6.43. Durante toda a vigência do credenciamento a **CRENCIADA** ficará obrigada a informar aos seus clientes, em seus respectivos sites oficiais, a Central de Atendimento 156, ou outro canal de atendimento que a **SPTrans** vier a indicar, para denúncias de eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 6.44. Responder solidariamente pelas transações realizadas entre as empresas credenciadas e os seus respectivos pontos de venda descentralizados, não podendo recair sobre a **SPTrans** qualquer ônus decorrente dessas transações;
- 6.45. Corrigir, de imediato, qualquer tipo de gravação inadequada no cartão que, por consequência, leve à necessidade de atendimento presencial do cliente em Postos de Atendimento da **SPTrans**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO

- 7.1. Os repasses e/ou pagamentos dos valores comercializados serão efetuados, através de crédito em conta mantida no banco centralizador dos recursos arrecadados, a ser indicado pela **SPTrans**, nas condições e prazos a seguir.
  - 7.1.1. A não observância desse item sujeitará a **CRENCIADA** à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como à indisponibilização dos créditos eletrônicos pela **SPTrans**.
  - 7.1.2. Na ocorrência de qualquer atraso pela **CRENCIADA** no repasse dos valores arrecadados em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do prazo previsto nesta Cláusula, a **SPTrans** poderá dar início à abertura de Processo Administrativo objetivando a rescisão unilateral do presente termo.
  - 7.1.3. O prazo para repasse/pagamento dos valores devidos considerará estritamente as datas em que houver expediente bancário, mesmo na ocorrência de feriados prolongados.
  - 7.1.4. O repasse dos valores comercializados conforme previsto no item 2.1.1 e 2.1.5 deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia útil após a data da venda, descontada a remuneração a que tem direito a **CRENCIADA**, através de crédito em conta mantida no banco centralizador dos recursos arrecadados, a ser indicado pela **SPTrans**.
  - 7.1.5. O pagamento dos valores provenientes da utilização pelos usuários nos Sistemas de Transporte dos cartões associados, conforme previsto no item 2.1.6, deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data do recebimento do arquivo eletrônico enviado pela **SPTrans**.
  - 7.1.6. O repasse dos valores provenientes do recebimento da taxa de revalidação do benefício da Carteira Estudantil Bilhete Único, paga pelos estudantes, conforme previsto no item 2.1.7, deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data da operação.



- 7.1.7. A **CREDCIADA** deverá efetuar o pagamento pelos lotes de cartões retirados, conforme estabelecido no item 2.1.8, quando do acerto previsto no item 10.2., da quinzena correspondente ao período dessas retiradas.
- 7.1.8. A **CREDCIADA** deverá efetuar o pagamento pelos Chips inicializados, conforme estabelecido no item 2.1.4, quando do acerto previsto no item 10.2., da quinzena correspondente ao período dessas inicializações.
- 7.1.9. A não observância do disposto nos itens 7.1.4 e 7.1.5 sujeitará a **CREDCIADA** à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como a recusa pela **SPTrans** em recepcionar a lista de cartões para recarga e/ou lista de cartões associados para uso nos validadores.
- 7.2. Os valores arrecadados pela **CREDCIADA** com as operações de venda de que tratam os itens 2.1.1, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7 e por ela não repassados/pagos à **SPTrans** dentro do prazo previsto nesta cláusula, sofrerão incidência de atualização financeira (**IPC-FIPE**), ao mês sobre o montante devido, aplicado *pro rata temporis*, desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento. Para efeito deste cálculo, utilizar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 7.3. Para cada chip do Bilhete Único inicializado pela **SPTrans** a pedido da **CREDCIADA** para ser incorporado a produto, a **CREDCIADA** pagará à **SPTrans**, a título de permissão, o valor equivalente a 2 (duas) tarifas vigentes de ônibus municipal.
- 7.4. A **CREDCIADA** deverá efetuar o repasse financeiro dos valores comercializados utilizando-se de TED – Transferência Eletrônica Disponível, por meio de STR0006/PAG105 com finalidade 9999, devendo constar obrigatoriamente os seguintes dados para os campos da TED:
- 7.4.1. Histórico = Venda Bilhete Único de DD/MM/AAAA, onde DD/MM/AAAA indica o dia, mês e ano do movimento;
- 7.4.2. CIT (Código Identificador da Transferência) = CAP**SPTRANS**CCCC, onde, CAP**SPTRANS** = fixo
- 7.4.3. CCCC = Código da **CREDCIADA**, obrigatoriamente com quatro posições, fornecido pela **SPTrans**.
- 7.4.4. As TED's STR0006/PAG105 enviadas em desconformidade com o padrão definido serão devolvidas ao emitente.
- 7.4.5. Havendo a necessidade de alteração nos procedimentos previstos no item 7.4., a **SPTrans** informará à **CREDCIADA**, por meio de correspondência, as alterações que deverão ser procedidas.



## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, SUAS FORMAS E DISPOSIÇÕES

- 8.1. Pela prestação dos serviços, na rede da **CREENCIADA**, a **SPTrans** pagará à ela o valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, nas seguintes bases, sem a incidência de taxa adicional:
- 8.1.1. Operação de venda e recarga de VALE COMUM (VC): 3,0% (três por cento) do valor da venda, conforme previsto no item 2.1.1
  - 8.1.2. Operação de venda e recarga de VALE ESTUDANTIL (VE): 2% (dois por cento) do valor da venda, conforme previsto no item 2.1.1
  - 8.1.3. Operação de recarga em lista, ou seja, das recargas que estiverem disponibilizadas pela **SPTrans** no Sistema Central: 0,8% (oito décimos por cento) do valor da recarga, conforme disposto no item 2.1.2.
  - 8.1.4. A remuneração pelos serviços previstos nos itens 2.1.3. e 2.1.8 está intrínseca àquelas estabelecidas nos itens 8.1.1. e 8.1.3.
  - 8.1.5. Para a operação prevista no item 2.1.5, a **SPTrans** pagará à **CREENCIADA** o valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, de **1,7% (um vírgula sete por cento)** sobre o valor comercializado, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela **SPTrans**.
  - 8.1.6. Para as operações previstas nos subitens 2.1.6.1. e 2.1.6.6. a **SPTrans** pagará à **CREENCIADA** o valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, de **1,7% (um vírgula sete por cento)** sobre o valor das viagens efetuadas por meio do cartão associado sem crédito, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela **SPTrans**.
    - 8.1.6.1. Para as operações previstas no subitem 2.1.6.7., a **SPTrans** pagará à **CREENCIADA** o valor correspondente aos serviços, de **3% (três por cento)** para cada transação de pagamento de passagem efetivada, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela **SPTrans**.
  - 8.1.7. Para a operação prevista no item 2.1.7, a **SPTrans** pagará à **CREENCIADA** o valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, de **3% (três por cento)** sobre o valor proveniente do recebimento da taxa de revalidação do benefício da cota estudantil paga pelos estudantes, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela **SPTrans**.



## CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 9.1. Todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados ou sobre este instrumento, correrão por conta exclusiva da **CRENCIADA**.
- 9.2. O Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre o presente instrumento deve ser recolhido na modalidade autorretenção, na forma prevista pela IN nº 153/87 e demais legislação pertinente, devendo ser observados os seguintes critérios:
- 9.2.1. Nos termos do Artigo 116, I do CTN, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes seus efeitos, desde o momento em que haja disponibilidade econômica pela **CRENCIADA**, ou seja, o fato gerador do IRRF são os recursos recebidos pela venda dos créditos objeto do presente instrumento, independentemente da disponibilidade jurídica e eventual emissão de Nota Fiscal.
- 9.2.2. O IRRF deve ser recolhido pela **CRENCIADA**, sujeito passivo do imposto de renda e responsável pelo recolhimento, e a guia DARF preenchida com o número do seu próprio CNPJ; e, em cumprimento da legislação vigente, a SPTrans deverá informar em DIRF todas as autorretenções efetivadas até a implantação do evento respectivo no módulo EFD-Reinf.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCONTRO DE CONTAS

- 10.1. A **CRENCIADA** deduzirá o valor correspondente aos percentuais definidos no item 8.1., na mesma data estabelecida para o repasse financeiro, na conta indicada nos termos do item 7.1.
- 10.2. A **CRENCIADA** deverá encaminhar, até o 2º dia útil seguinte ao encerramento da quinzena, o relatório das transações realizadas, para a respectiva validação pela **SPTrans** e acerto financeiro, incluindo o repasse do valor relativo ao fornecimento dos cartões, quando for o caso.
- 10.2.1. A **CRENCIADA** deverá emitir e disponibilizar, quinzenalmente, após a devida validação pela **SPTrans**, a Nota Fiscal referente ao serviço prestado em até 05 (cinco) dias úteis após a informação, pela **SPTrans**, acerca da consolidação do levantamento das recargas realizadas na quinzena correspondente.
- 10.2.1.1. Quando o valor correspondente ao percentual estabelecido no item 8.1.3. for superior aos valores referentes aos créditos eletrônicos do subitem 2.1.1, descontada a remuneração a que a **CRENCIADA** tem direito, a **SPTrans** efetuará o pagamento em, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal da **CRENCIADA** e respectivo aceite pela **SPTrans**.



- 10.2.1.1.1. O pagamento será efetuado em conta corrente que a **CRENCIADA** deverá manter em banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 10.2.1.1.2. Caso a **CRENCIADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como tarifa DOC, Tarifa TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras.
- 10.2.1.1.3. O não atendimento das condições previstas no subitem 10.2.1.1 ensejará a aplicação da atualização financeira (**IPC-FIPE**) ao mês sobre o montante devido aplicado *pro rata temporis*, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento. Para efeito deste cálculo, utilizar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.2.2. Todas as transações pendentes que não forem resolvidas até a data do fechamento da quinzena serão consideradas efetivadas para fins de acerto financeiro, não cabendo revisão posterior ao fechamento.
- 10.3. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CRENCIADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 10.3.1. Endereço: Rua Boa Vista, nº 236 – Centro - CEP 01014-000 – São Paulo/SP;
- 10.3.2. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
- 10.3.3. Mês a que se refere a prestação de serviços;
- 10.3.4. Número de registro deste Credenciamento, da ordem de serviço e a data de sua assinatura;
- 10.3.5. Objeto do Credenciamento;
- 10.3.6. O endereço de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que o gestor do Credenciamento, no âmbito da **SPTrans**, designar;
- 10.3.7. A competência do serviço prestado, a base de cálculo e o valor do IRRF, cujo recolhimento se dará pela própria **CRENCIADA**, em seu próprio CNPJ, no prazo legal, nos termos da IN 153/87.
- 10.3.8. No caso da **CRENCIADA** não ser obrigada a destacar a retenção na fonte, dos impostos acima relacionados, deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 10.4. A **CRENCIADA** que emitir nota fiscal autorizada por outro município, ficará obrigada a apresentar comprovante de inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços de **SPTRANS**.



Serviços da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 46.598, de 04/11/05 e nas Portarias SF nº 101, de 07/11/05 e nº 118, de 29/12/05.

- 10.5. Enquanto não forem implantados os eventos relativos às retenções na Fonte (IRRF) no módulo da EFD-Reinf, a **CRENCIADA** deverá apresentar, até 31 de janeiro de cada ano, documentos que comprovem os recolhimentos realizados no ano calendário anterior relativamente à autorretenção prevista pela IN 153/87.
- 10.6. Se a **CRENCIADA** for optante do Simples Nacional, também deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a apresentação dos documentos descritos no item 10.5. e a autorretenção, na fonte, do IRRF, conforme legislação em vigor.
- 10.7. A **CRENCIADA** dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança emitidos contra a **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 10.8. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CRENCIADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 10.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CRENCIADA** das responsabilidades, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 10.10. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CRENCIADA**, por força deste credenciamento, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

- 11.1. A **CRENCIADA** deverá constituir garantia financeira para os valores referentes às operações previstas nos itens 2.1.1, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7, enquanto não forem repassados à **SPTrans**. Essa garantia deverá ser suficiente para, no mínimo, a demanda de 03 (três) dias úteis de venda e/ou de utilizações por cartões associados e/ou taxa de revalidação de benefício de estudante recebida e deverá ser recomposta de acordo com as alterações de volume das vendas e/ou utilizações e/ou taxa de revalidação de benefício de estudante recebida.
  - 11.1.1. Nas ocorrências de feriados prolongados, a garantia prevista no item 11.1, deverá ser suficiente para assegurar as operações de todo o período compreendido entre as vendas e os efetivos repasses.
    - 11.1.1.1. Se a garantia constituída se mostrar insuficiente para as vendas projetadas durante o feriado prolongado, a **CRENCIADA** deverá antecipar depósito de valor, com o intuito de assegurar que as vendas no período não ultrapassem o limite garantido, sob pena de não o fazendo, não ser disponibilizado pela **SPTrans** seu acesso para venda dos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais.



11.1.2. Tendo em vista o prazo estabelecido, para repasse dos valores comercializados até o 2º (segundo) dia útil após a data da venda, sempre que houver necessidade de renovação de garantia, essa providência deverá ser adotada pela **CRENCIADA** por meio da entrega dos documentos na **SPTrans** com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do respectivo vencimento.

11.1.2.1. Em função dos procedimentos necessários de confirmação da respectiva autenticidade, a entrega na **SPTrans** dos documentos objetivando a substituição ou renovação de garantia da modalidade seguro garantia deverá ser efetuada com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

11.1.3. Sendo detectada a ocorrência de valores arrecadados em poder da **CRENCIADA** superiores ao valor mínimo da garantia financeira prevista no item 11.1, estará ela sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como à indisponibilização dos créditos eletrônicos pela **SPTrans**.

11.2. A garantia para o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais será de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor global do Credenciamento, devendo ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração deste instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 13.7 deste, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do credenciamento.

11.2.1. A garantia referida no item 11.2. será reforçada à razão de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o montante de eventual aumento do valor do Termo de Credenciamento firmado.

11.3. Caberá à **CRENCIADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

11.3.1. Se a **CRENCIADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista na alínea "b" acima, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.

11.3.2. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).



- 11.3.3. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CRENCIADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 11.3.4. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 11.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.2, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão deste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC.
- 11.5. Poderão ser descontadas da garantia, multas impostas à **CRENCIADA**. Se o total da garantia existente for insuficiente, a **CRENCIADA** terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação da decisão final, no que concerne às multas, para completar o valor das multas e repor a garantia.
- 11.6. A garantia poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CRENCIADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.
- 11.7. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do Termo de Credenciamento, mediante solicitação por escrito da **CRENCIADA** ao gestor do Credenciamento, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas, pendências trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura pela **CRENCIADA**, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 11.8. Para devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pro rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e, na ausência destas, pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, conforme estipulados nesta cláusula, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 11.9. No caso de a **CRENCIADA** figurar como instituição financeira, conforme indicado no item 2.1. do Edital, será dispensada a apresentação das garantias previstas nos itens 11.1 e 11.2. do presente Termo de Credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

- 12.1. A tolerância das partes não implicará perdão, renúncia, alteração ou novação das obrigações ora pactuadas.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

- 13.1. Por atraso no repasse dos valores previstos nos itens 6.23 a 6.26, provenientes das operações previstas nos subitens 2.1.1., 2.1.5., 2.1.6. e 2.1.7.:
- 13.1.1. Além da incidência de correção monetária, em conformidade com o previsto no item 7.2. da Cláusula Sétima, a **CRENCIADA** estará sujeita à aplicação de multa, por ocorrência, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do repasse em atraso, ou a 0,10% (dez centésimos por cento) do valor deste Termo de Credenciamento; o que for maior.
- 13.1.2. Além da aplicação da multa prevista no subitem 13.1.1. a **SPTrans** poderá suspender o acesso aos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais pela **CRENCIADA** e/ou deixar de recepcionar listas de cartões para recarga e/ou lista de cartões associados para uso nos validadores
- 13.2. Se a **CRENCIADA** der causa à aplicação efetiva de 4 (quatro) multas em um período de 6 (seis) meses, a **SPTrans** implementará a abertura de Processo Administrativo objetivando a rescisão unilateral do presente instrumento.
- 13.3. Será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total deste instrumento por não cumprimento das obrigações previstas no item 6.19.
- 13.4. Por descumprimento às obrigações constantes na Cláusula Sexta deste Termo, a **CRENCIADA** estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Quadro das Penalidades, a seguir:

Tipos Penalidade	Primeira ocorrência	Reincidência		
Leve	Advertência	1.000 Tarifas de ônibus		
Média	1.000 Tarifas de ônibus	2.000 Tarifas de ônibus		
Grave	2.000 Tarifas de ônibus	4.000 Tarifas de ônibus		
Gravíssima	4.000 Tarifas de ônibus	8.000 Tarifas de ônibus		
Descumprimentos	Penalidade	Valor em tarifas de ônibus	Reincidência em tarifas de ônibus	Prazo para correção
Item 6.2	Gravíssima	4.000	8.000	Imediato
Item 6.3	Advertência	-	1.000	imediato
Item 6.4	Advertência	-	1.000	imediato
Item 6.4.1	Advertência	-	1.000	Imediato
Item 6.5	Advertência	-	1.000	imediato
Item 6.6	Média	1.000	2.000	imediato
Item 6.7	Média	1.000	2.000	imediato
Item 6.8	Grave	2.000	4.000	imediato
Item 6.8.1	Advertência	-	1.000	Imediato





Kella Maria da Conceição Silva

Proc. 328

Item 6.9	Gravíssima	4.000	8.000	imediate
Item 6.10	Média	1.000	2.000	imediate
Item 6.11	Média	1.000	2.000	imediate
Item 6.11.1	Média	1.000	2.000	imediate
Item 6.12	Advertência	-	1.000	imediate
Item 6.13	Advertência	-	1.000	imediate
Item 6.14	Grave	2.000	4.000	imediate
item 6.16	Gravíssima	4.000	8.000	imediate
Item 6.17	Grave	2.000	4.000	imediate
Item 6.18	Advertência	-	1.000	imediate
Item 6.20	Grave	2.000	4.000	imediate
Item 6.21	Grave	2.000	4.000	imediate
Item 6.22	Gravíssima	4.000	8.000	imediate
Item 6.27	Grave	2.000	4.000	imediate
Item 6.28	Grave	2.000	4.000	imediate
Item 6.29	Gravíssima	4.000	8.000	imediate
Item 6.30	Grave	2.000	4.000	imediate
Item 6.31	Advertência	-	1.000	imediate
Item 6.32	Grave	2.000	4.000	imediate
Item 6.33	Advertência	-	1.000	imediate
Item 6.34	Advertência	-	1.000	imediate
Item 6.35	Grave	2.000	4.000	imediate
Item 6.36	Advertência	-	1.000	imediate
Item 6.37	Grave	2.000	4.000	imediate
Item 6.38	Advertência	-	1.000	imediate
Item 6.39	Grave	2.000	4.000	imediate
Item 6.40	Média	1.000	2.000	imediate
Item 6.41	Média	1.000	2.000	imediate
Item 6.42	Grave	2.000	4.000	imediate
Item 6.43	Média	1.000	2.000	imediate

13.5. Por descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento, exceto aquelas previstas no Quadro das Penalidades, garantido a ampla defesa e o contraditório:

13.5.1. Será aplicada multa de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre o valor total deste instrumento, e, em caso de reincidência(s) no período de 6 (seis) meses, 0,05% (cinco centésimos por cento), por ocorrência.

13.5.1.1. A aplicação da penalidade prevista neste subitem estará condicionada a avaliação da área gestora do Termo de Credenciamento pela SPTrans.



- 13.6. Pela inexecução total deste instrumento, a **CRENCIADA** estará sujeita a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor deste Termo de Credenciamento.
- 13.7. Pelo atraso na entrega da garantia, nos termos do item 11.2 deste Credenciamento, a **CRENCIADA** estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia.
- 13.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CRENCIADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ou suportados à **SPTrans** ou à Municipalidade.
- 13.9. A **CRENCIADA** estará sujeita à rescisão deste credenciamento caso permaneça inativa por mais de 6 (seis) meses.
- 13.10. A **CRENCIADA** estará sujeita à rescisão deste credenciamento se verificada a ocorrência de fraude ao sistema de bilhetagem em sua rede de operação, devidamente comprovada.
- 13.11. Pelo descumprimento ao disposto na Cláusula Sexta, item 6.45, a **SPTrans** poderá suspender o acesso aos créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais pela **CRENCIADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A VENDA E CARREGAMENTO DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS**

- 14.1. Da implantação da rede complementar:
  - 14.1.1. Para a implantação da rede complementar, deverá ser obedecido o disposto na Cláusula Terceira do presente Termo de Credenciamento.
- 14.2. Da homologação de equipamentos:
  - 14.2.1. Os Terminais de Carregamento de Créditos Eletrônicos para o Bilhete Único, a serem utilizados na rede “online” da **CRENCIADA**, deverão ser homologados pela **SPTrans**.
    - 14.2.1.1. A **CRENCIADA** poderá submeter ao processo de homologação um Terminal de Carregamento por ela fornecido, ou instalar equipamentos de fornecedores já homologados pela **SPTrans**.
      - 14.2.1.1.1. Para ter acesso à documentação técnica necessária ao desenvolvimento do próprio equipamento de recarga, a **CRENCIADA** deverá assinar o termo de confidencialidade previsto no item 6.2., bem como fornecer os dados pessoais de todos os técnicos envolvidos no desenvolvimento do projeto. Sempre que um novo técnico for incluído no projeto os seus dados deverão ser informados à **SPTrans**.

14.2.1.2. O software de venda e recarga implementado nos terminais de carregamento de créditos eletrônicos é de inteira e exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA**, que deverá assegurar que esses equipamentos possuam, além das especificações técnicas definidas pela **SPTrans**, ferramentas de segurança que garantam a integridade das transações realizadas e a inviolabilidade dos dados referentes aos produtos do Bilhete Único.

14.3. Da autorização para implantação:

14.3.1. A **CRENCIADA** deverá solicitar formalmente e previamente para a **SPTrans** autorização para implantação de pontos de venda e carregamento de créditos.

14.3.1.1. Para a autorização de que trata o item 14.3.1., a **SPTrans** adotará os critérios estabelecidos na Cláusula Terceira do presente Termo de Credenciamento.

14.4. Do desenvolvimento de ferramentas para interface:

14.4.1. A **CRENCIADA** deverá desenvolver as ferramentas necessárias para a interface entre seus sistemas e o sistema da **SPTrans**, responsável pela disponibilização de créditos "online", instalado no *Data Center*, bem como entre seus sistemas e o terminal de carregamento escolhido.

14.5. Das informações que deverão ser enviadas pela **CRENCIADA**:

14.5.1. A **CRENCIADA** deverá enviar eletronicamente, de acordo com os critérios estabelecidos em documentação técnica, os registros das operações financeiras (*log financeiro*) e registros das operações de carregamento (*log de carregamento*).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

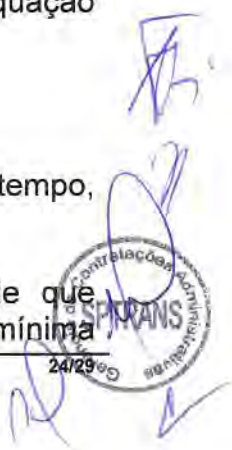
15.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado qualitativamente por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

15.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, além das previstas no artigo 237 do RILC:

16.1.1. Consensualmente, por iniciativa de qualquer das partes, desde que manifestada a intenção de fazê-lo, por escrito e com antecedência mínima



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "SPTRANS" and "24/29".





de 90 (noventa) dias, sem que isso importe direito a indenização de qualquer espécie ou natureza, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula Décima terceira do presente Termo de Credenciamento.

- 16.1.2. No caso de liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou recuperação judicial da **CREDCENCIADA**.
- 16.1.3. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CREDCENCIADA** desde que, comprovadamente e respeitada a prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento.
- 16.1.4. Venda de Créditos Eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais, pela **CREDCENCIADA**, por preço diverso da tarifa em vigor no Sistema Municipal de Transportes Coletivos, na data da sua realização.
- 16.1.5. No caso de não implantação de rede mínima de venda e carregamento de créditos eletrônicos, objeto deste instrumento e disposta no item 2.6. do Edital de Credenciamento, em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data da assinatura deste Instrumento.
- 16.1.5.1. O prazo constante no subitem 16.1.5 poderá ser ampliado por decisão da **SPTrans**.
- 16.1.6. Inobservância, por parte da **CREDCENCIADA**, das especificações e recomendações da **SPTrans**, fundamentadas neste instrumento e seus anexos.
- 16.1.7. Inadimplemento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da **CREDCENCIADA**, inclusive as situações previstas na Cláusula 13<sup>a</sup>.
- 16.1.8. Danos à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa da **CREDCENCIADA** na execução do objeto deste Termo de Credenciamento.
- 16.1.9. Transferência dos direitos relativos ao credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, ou subcontratação do objeto de credenciamento.
- 16.1.10. Na hipótese de a **CREDCENCIADA** incorrer nas possibilidades previstas no subitem 7.1.2. e no item 13.2.
- 16.1.11. Na ocorrência do previsto no item 13.3., a **SPTrans** estabelecerá novo e improrrogável prazo para que a **CREDCENCIADA** atenda à obrigação prevista no item 6.19. No caso de não atendimento, a **SPTrans** poderá dar início à abertura de Processo Administrativo objetivando a rescisão unilateral do presente Termo.
- 16.1.12. Na hipótese de recusa, por parte da **CREDCENCIADA**, em efetuar, em razão de alteração superveniente do Edital de Credenciamento, aditamento ao Termo de Credenciamento.



- 16.2. A rescisão contratual fundamentada na hipótese do subitem 16.1.6 somente ocorrerá se a **CRENCIADA** não adotar as providências necessárias à correção de tais situações, dentro do prazo que for indicado pela **SPTrans**.
- 16.3. Ocorrendo rescisão do Contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das hipóteses enumeradas no item 16.1. e seus subitens, a **CRENCIADA**, desde já concorda com a execução da garantia de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO

- 17.1. Para todos os legais e jurídicos efeitos, as partes dão ao presente Termo de Credenciamento o valor total estimado de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 18.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES

- 19.1. O presente Termo de Credenciamento não cria uma agência, representação, "joint venture" ou qualquer forma de associação entre a **SPTrans** e a **CRENCIADA**, sendo, portanto, vedado a qualquer uma das partes utilizar-se do nome da outra para fim de assumir obrigações, responsabilidades, oferecer benefícios ou fazer promessas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO TERMO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. A **CRENCIADA** não poderá transferir a terceiros o objeto do presente Termo de Credenciamento.
- 20.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste instrumento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO

- 21.1. Para todos os fins de direito, integra este documento, como se nele estivesse transcrito, o "EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA INTEGRAR A REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO" e Comunicados nºs 001 e 002.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

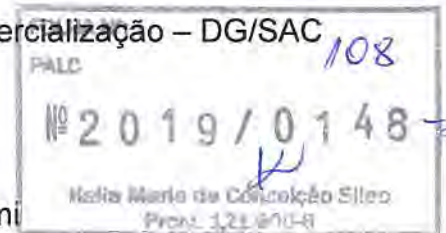
- 22.1. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CREDENCIADA** deverá designar um responsável. A **SPTrans** designará um representante da Superintendência de Atendimento e Comercialização, vinculada à Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração – DG.
- 22.2. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Credenciamento, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

### **SPTrans:**

São Paulo Transporte S/A

Área gestora: Superintendência de Atendimento e Comercialização – DG/SAC

Nome do Gestor: Isabela Maria de Almeida Muniz



### **CREDENCIADA:**

Nome da empresa: Hub Pagamentos S.A.

Nome do gestor/preposto: Fábio Itiro Bonifácio Murakami

Área gestora: Produtech

Endereço Completo: Alameda Arapoema, nº 529 – parte – Tamboré – Barueri/SP  
– CEP: 06460-080

- 22.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 22.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico.
- 22.5. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 22.2 deste Instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 23.1. Executado o credenciamento, o seu objeto deverá ser recebido:

23.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CREDENCIADA**;

23.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Credenciamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

- 23.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade



competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência.

- 23.3. Na hipótese de rescisão deste, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 24.1. Executados totalmente os serviços, o Termo de Credenciamento será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

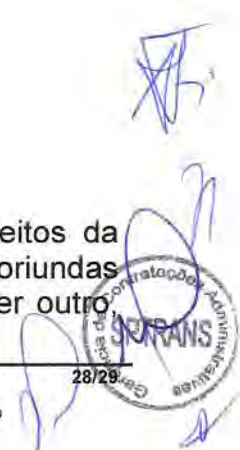
## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Para execução deste credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 25.2. A **CREDENCIADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>.
- 25.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br  
 telefone: 3396-7858  
 correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:  
 Cômite de Conduta da **SPTrans**  
 Rua Boa Vista, 128/136 - 1º andar (Protocolo)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1. Elegem as partes comprometentes, o Foro Privativo das Varas dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Termo de Credenciamento, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem de acordo e comprometidas com as suas cláusulas, assinam as partes o presente Termo de Credenciamento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 11 NOV. 2020

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
**SPTrans**

[Redacted signature]

**ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ**  
Procuradora

[Redacted]

[Redacted signature]

**DONIZETE SANTANA COSTA**  
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração

[Redacted]

**HUB PAGAMENTOS S.A.**  
**CREDENCIADA**

[Redacted signature]

**ALEXANDRE FIGUEIREDO OTTONI DE BRITO**  
Diretor Geral

[Redacted]

**FÁBIO ITIRO BONIFÁCIO MURAKAMI**  
Diretor

[Redacted]

**Testemunhas**

1º

Nome: Keila Maria da Conceição Sileo

RG: [Redacted]

2º

Nome: RAFAEL LEAL

RG: [Redacted]

CONTRATO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em  
11 / 11 / 2020 sob n.º 2019/0148-28-00

Keila Maria da Conceição Sileo  
Pront 121.900-8



FOLHA Nº:  
PALC 111  
Nº 2019/0148 -28  
Kellen Maria da Conceição Silveira  
Pres. 124.220.41



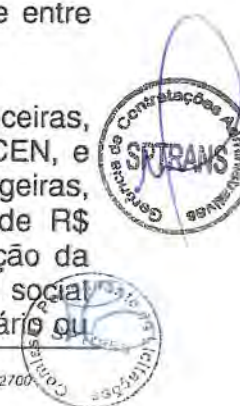
CRENCIAMENTO Nº 002/2019 – PALC Nº 2019/0148 PARA CRENCIAMENTO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA INTEGRAR A REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO.

## CAPÍTULO I – OBJETO

- 1.1 A São Paulo Transporte S/A – **SPTrans**, está disponibilizando o presente Edital, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link [http://www.sptrans.com.br/licitacoes/REGULAMENTO\\_INTERNO\\_LICITACOES\\_E\\_CONTRATOS\\_OUT18.pdf](http://www.sptrans.com.br/licitacoes/REGULAMENTO_INTERNO_LICITACOES_E_CONTRATOS_OUT18.pdf), que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, que tem como objetivo estabelecer normas para o Credenciamento de empresas ou consórcio de empresas, para ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de créditos eletrônicos do Bilhete Único ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de São Paulo e Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, emitidos pela **SPTrans**, que se enquadrarem nos termos deste Edital.
- 1.2 A venda e o carregamento dos créditos eletrônicos serão realizados de acordo com as disposições contidas na Minuta do Termo de Credenciamento - Anexo I, parte integrante deste Edital.
- 1.3 O credenciamento tem a característica de precariedade, onerosidade e não conferirá direito à exclusividade na venda e carregamento dos créditos eletrônicos mencionados neste Capítulo, havendo a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado.

## CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente Credenciamento, as pessoas jurídicas que apresentem toda a documentação exigida no presente Edital e os interessados poderão obter gratuitamente os arquivos eletrônicos com a íntegra do edital, anexos e documentação técnica, no site "http://www.sptrans.com.br", dentro do link "licitações".
  - 2.1.1. Alternativamente, os mesmos arquivos eletrônicos pertinentes ao presente certame estarão disponíveis para retirada, mediante a entrega de um exemplar de DVD-ROM, virgem e lacrado, na Gerência de Contratações Administrativas da **SPTrans**, localizada na Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar - Centro - SP, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 12h e entre 13h30 e 17h.
- 2.2. Somente serão admitidas a participar deste procedimento, instituições financeiras, devidamente autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e empresas ou consórcios de até 2 (duas) empresas, nacionais ou estrangeiras, sediadas no Brasil, que comprovem possuir Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), até a data de apresentação da documentação, exigida no Capítulo III deste Edital, bem como, objeto social contemplando atividades, tais como: prestação de serviços nos setores bancário ou



financeiro e/ou operadoras de transações eletrônicas em estabelecimentos comerciais, serviços de venda e recarga de créditos eletrônicos para telefonia móvel, transporte público e congêneres, Administração de cartões de créditos, débitos e congêneres, alimentação, refeição, combustível, etc.

2.2.1. Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.595/64 não será admitido o credenciamento de instituições financeiras não captadoras de depósitos à vista.

### Dos Consórcios de empresas:

2.3. Serão admitidos consórcios de empresas, observado o item 2.2, devendo, neste caso, ser atendidas as seguintes condições:

2.3.1. Cada uma das empresas consorciadas não poderá participar do presente procedimento de Credenciamento integrando mais de um consórcio ou apresentar-se isoladamente;

2.3.2. Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que poderá ser resultado da soma do capital de cada empresa, em proporção compatível com a participação definida na constituição do consórcio;

2.3.3. Cada empresa do consórcio deverá apresentar individualmente toda a documentação solicitada neste Edital.

2.3.4. Deverá ser apresentado documento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, de acordo com a legislação vigente, o qual deverá conter, dentre outros, os seguintes tópicos:

2.3.4.1. Compromisso do consórcio;

2.3.4.2. Objetivo do consórcio, compatível com o objeto deste procedimento;

2.3.4.3. Cláusula de responsabilidade solidária das empresas que o compõem, por todas as obrigações pertinentes ao objeto do credenciamento;

2.3.4.4. Prazo de duração do consórcio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, o que equivale ao prazo de vigência do Termo de Credenciamento;

2.3.4.5. Cláusula dispendo sobre a impossibilidade de que o consórcio tenha sua composição alterada ou de qualquer forma modificada, sem prévia e expressa anuência da SPTrans;

2.3.4.6. Compromisso de que o consórcio não adotará denominação própria e não constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;



FOLHA Nº  
PALC  
Nº 2019/0148-28  
Kella Maria da Conceição Elias  
Proc. 121.970-8



- 2.3.4.7. Percentual de participação de cada empresa na constituição do consórcio;
- 2.3.4.8. Designação da empresa líder, a qual se relacionará com a **SPTrans**, em nome do consórcio.

#### Do impedimento de participação:

2.4. Nos termos do artigo 12 do RILC, não poderá participar, direta ou indiretamente, a empresa:

- 2.4.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **SPTrans**;
- 2.4.2. Que esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela **SPTrans**;
- 2.4.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.4.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.4.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.4.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.4.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.4.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.5. Aplica-se a vedação prevista no item anterior, nos termos do parágrafo único do artigo 12 do RILC:

2.5.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente da **SPTrans**, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

2.5.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da **SPTrans**;





b) Empregado da **SPTrans** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do Poder Executivo do Município de São Paulo, assim definida aqueles ocupantes dos cargos elencados nas alíneas "a" e "b" do inciso II, do Art. 3º do Decreto Municipal nº 56.130/15.

2.5.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **SPTrans** há menos de 6 (seis) meses.

2.5.4. Às pessoas em relação às quais exista condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso, com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

2.5.5. Interditadas por crimes ambientais, nos termos da Lei Federal nº 9.605/98.

### CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO

3.1. Deverá ser apresentado 01 (um) envelope, contendo todos os documentos especificados, em 01 (uma) via, para comprovar a regularidade e capacidade, além das respectivas declarações exigidas.

3.2. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica e Inexistência de Fatos Impeditivos**, conforme o caso consistirá em:

3.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes ou alteração consolidada do contrato social, em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em conformidade ao disposto nos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil.

3.2.5. Declaração em via original em papel timbrado, datada e assinada pelo representante legal da **LICITANTE**, sob as penas da lei, de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, em especial aquelas constantes do rol dos artigos 12 e 13 do RILC, conforme modelo do Anexo IV.

3.2.6. Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição do Consórcio para as empresas que optarem pela sua formação, sendo que deverão apresentar a subscrição dos consorciados, com a indicação da empresa



QUANTO  
PALC 115  
Nº 2019/0148-28  
K  
Kosla Mario da Conceição Silva  
PROF. 12.12.74-1



líder, que deverá atender às condições estabelecidas no item 2.2. deste Edital.

3.3. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistir-se-á em comprovação, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado, identificando o signatário, em nome da interessada, comprovando a realização de serviços compatíveis com o objeto deste.

3.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

3.4.1. Comprovação do Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo que a comprovação deverá ser efetuada por meio dos dados constantes do último balanço patrimonial, na forma da lei.

3.4.1.1. Para a condição de participação em Consórcio, a comprovação será conforme o descrito no item 2.3.2 do presente Edital.

3.4.2. Balanço Patrimonial e demais Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.4.2.1. As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial.

3.4.2.2. As demonstrações das demais empresas deverão ser as transcritas no "Livro Diário", com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, acompanhado do protocolo que comprove o envio do balanço digital à Receita Federal.

3.4.2.3. O procedimento acima poderá sofrer alterações conforme as exigências da Receita Federal.

3.4.2.4. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

3.4.3. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega do envelope, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(is), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



Formulário Nº:  
PALC 116  
Nº 2019/0148-28  
Kátia Maria de Oliveira Elias  
Proc. 128.830-5



- 3.4.3.1. No caso de certidão positiva, a **LICITANTE** deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- 3.5. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá em:
- 3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.5.2. Prova de **inscrição** estadual para os fornecedores de mercadoria e prova de Cadastro de Contribuinte Municipal para os prestadores de serviço, relativo ao domicílio ou sede da **LICITANTE**.
- 3.5.3. Prova de regularidade com o **INSS**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 3.5.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 3.5.5. Prova de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos **Mobiliários**.
- 3.5.5.1. A exigência prevista neste item será aplicável também aos licitantes com sede fora do Município de São Paulo.
- 3.5.5.2. Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo - Anexo III, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o credenciamento.
- 3.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11 e Orientação Normativa nº 01/2012-PGM.G da Secretaria de Negócios Jurídicos.
- 3.6. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 3.7. Além dos documentos de habilitação previstos neste capítulo, deverá ser apresentada a seguinte **declaração**, em via original, papel timbrado, datada e assinada pelo representante legal da **LICITANTE**:
- 3.7.1. Anexo II - Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho.



- 3.8. No caso de isenção ou não incidência de Tributos, a **LICITANTE** deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).
- 3.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da **SPTrans**, Membro da Comissão de Licitação, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sites oficiais do órgão emissor.
- 3.9.1. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.
- 3.9.2. A aceitação das certidões emitidas pela internet, independe do conteúdo da certidão ou da data da validade nela expressa, estará condicionada à verificação da sua autenticidade e validade pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao site do órgão emissor.
- 3.10. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores da data de abertura desta licitação.
- 3.11. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".
- 3.12. A apresentação pela **LICITANTE** de declaração prevista no item 3.2.5 não retirará o direito da **SPTrans** realizar pesquisas em cadastros específicos, em especial aqueles mantidos por órgão da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 3.13. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), mediante, dentre outros documentos, apresentação de cópia do respectivo contrato e/ou Notas Fiscais.

#### **CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS**

- 4.1. A documentação para o credenciamento deverá ser entregue na Rua Boa Vista, 236, 2º andar, São Paulo – SP, à Comissão Permanente de Licitações da **SPTrans**. Todos os documentos deverão ser apresentados em uma única via, preferencialmente com as folhas numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um) e sem folhas soltas, sendo que a primeira folha será o seu índice. Toda documentação apresentada deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em fonte de tamanho facilmente legível.
- 4.2. A Comissão analisará a documentação apresentada, e a divulgação do resultado do julgamento será feita mediante divulgação no site da **SPTrans**, nos termos do § 1º do artigo 74 do RILC.
- 4.3. Para fins de credenciamento, será examinada a exatidão da documentação solicitada pela **SPTrans**, conforme o Capítulo III e verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Capítulo II deste Edital.



FOLHA Nº:  
PALO 118  
Nº 2019/0148-28  
K  
Kc-Ita Maria da Conceição Silve  
Proc. 121.901-8



- 4.4. Serão inabilitadas as interessadas que deixarem de atender ao disposto nos Capítulos II e III deste Edital. Tão logo tenham regularizado sua situação, de modo a atender aos capítulos mencionados, as interessadas poderão participar novamente do credenciamento.

## CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

- 5.1. Qualquer interessada poderá recorrer ao Diretor de Administração e de Infraestrutura da **SPTrans**, das decisões referentes à habilitação/inabilitação de empresas participantes no presente procedimento de credenciamento.
- 5.2. As razões de recurso deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato, e o prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo de apresentação de razões.
- 5.3. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.4. Os recursos terão efeito suspensivo.
- 5.5. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO VI – DA APROVAÇÃO

- 6.1. Na fase de aprovação, a autoridade competente poderá:
- 6.1.1. Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- 6.1.2. Adjudicar o objeto, homologar e autorizar a assinatura do credenciamento com a licitante habilitada ou homologar a inabilitação da licitante;
- 6.1.3. Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- 6.1.4. Revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado.

## CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. As empresas habilitadas, nos termos deste Edital, serão convocadas pela **SPTRANS**, por escrito, a comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas, para assinatura do Termo de Credenciamento, sob pena de decadência do direito do credenciamento.



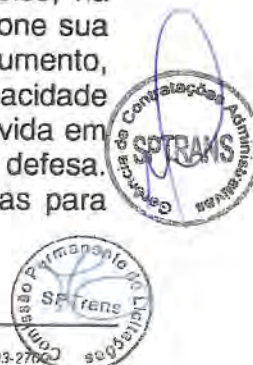
FOLHA Nº:  
PALC 119  
№ 2019/0148-28  
Mesa Mista de Conciliação São Paulo  
Proc. 121.909-8



- 7.2. Na hipótese de habilitação de empresas que já figuram como credenciadas para o objeto do presente Regulamento, a Garantia de Obrigações Contratuais, conforme estabelecido no item 11.2. do Termo de Credenciamento – Anexo I, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do novo Termo de Credenciamento.
- 7.3. Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer ou de observar a exigência acima, perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização. Transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da perda do direito, a empresa poderá participar novamente do processo.
- 7.4. A formalização do credenciamento será condicionada à apresentação do Comprovante de Inexistência de Registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como à atualização de todas as Certidões apresentadas na habilitação e que se encontrarem vencidas.
- 7.4.1. O registro da **LICITANTE** no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos.
- 7.4.2. Constatado o registro no CADIN Municipal será concedido à **LICITANTE** o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado a critério da **SPTrans** para a devida regularização, permanecendo suspenso o credenciamento.
- 7.4.3. A consulta ao CADIN Municipal observará o disposto na Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005, o Decreto Municipal nº. 47.096, de 21 de março de 2006 e a Portaria nº 58/06-SF, da Secretaria Municipal da Fazenda.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A participação no presente procedimento implica conhecimento, concordância e vinculação, pela interessada, às normas deste Edital e respectivo Termo de Credenciamento - Anexo I, que o integra.
- 8.2. A **SPTrans** se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar ou mesmo anular o presente Procedimento de Credenciamento, total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, sem que tal fato implique ou represente direito das interessadas a indenização, reembolso ou compensação de valores.
- 8.3. A qualquer tempo a **SPTrans** poderá inabilitar a interessada ou descredenciar a **CRENCIADA**, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e operacional relativa ao objeto deste instrumento, comprometa sua capacidade administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de prestação dos serviços, bem como que esteja comprovadamente envolvida em situações de fraude, assegurados previamente o contraditório e a ampla defesa. Nestes casos, deverá a **SPTrans** realizar todas as diligências necessárias para averiguar tais ocorrências.





- 8.4. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido consensualmente, por iniciativa de qualquer das partes, desde que manifestada a intenção de fazê-lo, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que isso importe direito a indenização de qualquer espécie ou natureza, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula Décima terceira do anexo I – Minuta do Termo de Credenciamento.
- 8.5. As interessadas que vierem a ser credenciadas deverão manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 8.6. As regras estabelecidas neste Edital não se aplicam à rede pública, constituída pelas Casas Lotéricas e correspondentes bancários, gerenciada pela Caixa Econômica Federal (CEF), bem como aos postos da **SPTrans**.
- 8.7. Durante toda a vigência do credenciamento a **CREDENCIADA** ficará obrigada a informar aos seus clientes, em seus respectivos sites oficiais, a Central de Atendimento 156, ou outro canal de atendimento que a **SPTrans** vier a indicar, para denúncias de eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
- 8.8. Durante a fase de preparação da documentação para credenciamento, as interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à **SPTrans** conforme definido a seguir:
- 8.8.1. As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações da **SPTrans**, por escrito e assinadas pelo representante legal da empresa interessada, podendo ser feito via e-mail [licitacoes@sptrans.com.br](mailto:licitacoes@sptrans.com.br) (com solicitação de confirmação de recebimento) ou ainda mediante protocolo na Rua Boa Vista, nº 236 - 2º andar - Centro - São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 17h.
- 8.8.2. A **SPTrans** responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimento sem indicar, porém, a interessada que formulou a consulta.
- 8.8.3. Serão publicados “Boletins de Esclarecimentos” no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no site [www.sptrans.com.br](http://www.sptrans.com.br) dentro do link “licitações”, sendo-lhes atribuídos números sequenciais, a partir do número 01.
- 8.9. As comprovações solicitadas neste Edital estarão sujeitas a diligência por parte da **SPTrans**.

## CAPÍTULO IX – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 9.1. Integram o presente Edital de Credenciamento, tal como se nele estivessem transcritos:
- 9.1.1. Anexo I - Minuta do Termo de Credenciamento;
- 9.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- 9.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração – PMSP;



9.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

São Paulo, 22 de março de 2019.



**Maria Carolina T. Naia Martins da Silva**

Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Licitações

FOLHA Nº:	121
FALC:	
Nº	2019/0148-28
Nádia Maria de Conceição Sileo	
Prof. 1.21.900-8	





Processo Nº: 122  
PALCO  
Nº 2019/0148  
K  
Kelia Maria de Conceição Sileo  
Proced. 123.970-9

28  
FOLHA Nº  
PALCO  
SPTrans  
Nº 2019/0148  
Maria Carolina I. Naia M. da Silva  
Proced. 124.2628

CRENCIAMENTO Nº 002/2019

COMUNICADO Nº 001

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA INTEGRAR A REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO.**

A Comissão Permanente de Licitações - CPL da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, expede o presente documento, que está sendo publicado no Diário Oficial da Cidade e no link de licitações do site [www.sptrans.com.br](http://www.sptrans.com.br), esclarecendo que o seu conteúdo se incorpora ao Edital, para todos os efeitos legais.

**Anexo I - Termo de Credenciamento:**

Na **Cláusula Segunda – Do Objeto: inclusão do item 2.4. e subitem 2.4.1.**, com as seguintes redações:

**“2.4.** As empresas Credenciadas não se obrigam a executar todos os itens que compõem o objeto do presente Credenciamento, obrigando-se a executar, no mínimo, um deles;

**2.4.1.** O(s) item(s) do objeto não operacionalizado(s), via de consequência, não acarretará(o) obrigações à Credenciada em relação ao(s) mesmo(s).”

**Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:**

O item “c” do Anexo IV passará a ter a redação seguinte:

“c) Reconhecemos ser perfeitamente viável o cumprimento integral do Edital para credenciamento e que colocaremos no exercício de nossas obrigações equipes e recursos necessários para atendimento do item do objeto que for operacionalizado.”

São Paulo, 10 de julho de 2019.



Vera Lucia Conceição Caprioli Gutierrez  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PALC

123

Nº 2019/0148-28

Ísis Maria da Conceição Sileo  
Pres.: 121.500-8

SPTrans

CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

COMUNICADO Nº 002

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA INTEGRAR A REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO**

A Comissão Permanente de Licitações - CPL da São Paulo Transporte S/A. – SPTrans, expede o presente documento, que está sendo publicado no Diário Oficial da Cidade e no link de licitações do site [www.sptrans.com.br](http://www.sptrans.com.br), esclarecendo que o seu conteúdo se incorpora ao Edital, para todos os efeitos legais.

#### Anexo I - Termo de Credenciamento:

Na **Cláusula Oitava – Do Pagamento, suas formas e disposições**: alteração do item **8.1.6** para fins de fixar o percentual em relação aos serviços que tratam os subitens **2.1.6.1. a 2.1.6.7.**, e inclusão do subitem **8.1.6.1.** com a seguinte redação:

**“8.1.6.** Para as operações previstas nos subitens **2.1.6.1.** e **2.1.6.6.** a **SPTrans** pagará à **CREDCIADA** o valor correspondente aos serviços, para cada transação efetivada, de **1,7% (um vírgula sete por cento)** sobre o valor das viagens efetuadas por meio do cartão associado sem crédito, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela **SPTrans**.

**8.1.6.1.** Para as operações previstas no subitem **2.1.6.7.**, a **SPTrans** pagará à **CREDCIADA** o valor correspondente aos serviços, de **3% (três por cento)** para cada transação de pagamento de passagem efetivada, o qual deverá ser deduzido do montante a ser depositado na conta definida pela **SPTrans**.”

São Paulo, 10 de outubro de 2019.



**VERA L. C. CAPRIOLI-GUTIÉRREZ**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

